

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**DIÁRIO OFICIAL****COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**

REVOGAÇÃO 1

REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA. A Secretária Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER do Município de Guimarães / MA, Marinilde de Deus Machado, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da determinação do Procurador Geral do Município, que pugnou pela suspensão do processo licitatório em curso para que assim o Edital Licitatório seja adequado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve: REVOGAR o processo licitatório Nº. 004/2021 - Tomada de Preço nº 004/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de um Campo de Futebol de Cumã no Município de Guimarães/MA. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Logo, observou-se que mostra-se inconveniente a imposição constante no processo licitatório, que por força do Despacho exarado nos autos do Processo, no sentido de inexistência da planilha de composição de custos unitários e inaceitabilidade de impetração de pedidos de impugnação do Edital via E-mail, não restando dúvida de que o processo fora restringido a ampla participação, qual seja razões de interesse público. Nesse sentido, tendo em vista razões de conveniência e oportunidade, objeto de análise posterior do Tribunal de Contas do Estado do MA, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo limpo, justo e sem qualquer ilegalidade aos nossos munícipes. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado as razões expostas no processo, imperativo proceder a revogação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a revogação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente

licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, ADEQUANDO-SE AOS AJUSTES INDISPENSÁVEIS. Publique-se, Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se. Guimarães - MA, 05 de julho de 2021. Luziney Pereira Maia, Secretária Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA. A Secretária Municipal de Educação do Município de Guimarães / MA, Marinilde de Deus Machado, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da determinação do Procurador Geral do Município, que pugnou pela suspensão do processo licitatório em curso para que assim o Edital Licitatório seja adequado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve: REVOGAR o processo licitatório Nº. 003/2021 - Tomada de Preço nº 003/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para conclusão de obra de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário, para atender as necessidades da rede municipal de ensino do Município de Guimarães/MA. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Logo, observou-se que mostra-se inconveniente a imposição constante no processo licitatório, que por força do Despacho exarado nos autos do Processo, no sentido de inexistência da planilha de composição de custos unitários; Composição de BDI e Encargos Sociais e inaceitabilidade de impetração de pedidos de impugnação do Edital via E-mail, não restando dúvida de que o processo fora restringido a ampla participação, qual seja razões de interesse público. Nesse sentido, tendo em vista razões de conveniência e oportunidade, objeto de análise posterior do Tribunal de Contas do Estado do MA, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo limpo, justo e sem qualquer ilegalidade aos nossos munícipes. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado as razões expostas no processo, imperativo proceder a revogação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a revogação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente

licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, ADEQUANDO-SE AOS AJUSTES INDISPENSÁVEIS. Publique-se, Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se. Guimarães - MA, 05 de julho de 2021. Marinilde de Deus Machado, Secretária Municipal de Educação.

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (XX) XXXX-XXXX